

Relato Conselho do CCNH

8ª Sessão Ordinária de 19 de setembro de 2022.

Expediente: Análise da participação dos docentes CCNH em cursos de Pós-Graduação/Especialização Lato Sensu com recebimentos financeiro

Relator: César Augusto João Ribeiro

Contexto e Histórico:

Este relato foi preparado após solicitação da Presidência do ConsCCNH e trata da participação de docentes do CCNH em cursos de pós-graduação / especialização lato sensu com recebimento financeiro.

Como contexto, a relatoria informa que conversou com a Presidência do ConsCCNH para se inteirar da demanda, que não estava clara. Assim, a relatoria foi informada da necessidade de um relato prévio para que o assunto entre em pauta no Conselho. Além disso, a questão norteadora neste assunto – no entendimento desta relatoria – e que houve demandas de docentes do CCNH por redução de carga didática por estes estarem vinculados e ministrando atividades didáticas em cursos de pós-graduação e especialização na modalidade *lato sensu*, com percepção de recursos financeiros na modalidade “bolsa”.

Avaliação:

Caso o entendimento da relatoria sobre a demanda da Presidência do ConsCCNH esteja correto, esta relatoria traz os seguintes pontos norteadores:

1) Resolução CONSEPE 232 (10/09/2019), que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC:

Art. 2º Anualmente, até o final do último quadrimestre letivo de cada ano, em data definida no calendário de procedimentos acadêmico-administrativos da UFABC, a Reitoria deverá apresentar:

I. O planejamento da oferta para o ano subsequente, considerando cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão que prevejam atribuição de créditos, e em que não haja retribuição pecuniária adicional ao docente;

II. O número total de docentes em efetivo exercício da UFABC, com a respectiva distribuição por Centros, considerando e incluindo os percentuais de conversão de carga didática em carga administrativa conforme Resolução Consepe nº 177;

Relato Conselho do CCNH

III. O número médio de créditos por docente previsto para o ano seguinte, calculado a partir do número total de créditos previstos e do número total de docentes em efetivo exercício.

Art. 3º. ...

§ 3º Para os programas de pós-graduação lato sensu que não façam jus a retribuição pecuniária adicional, o planejamento de oferta de disciplinas deverá seguir a matriz curricular aprovada;

Art. 4º Do total de créditos apurados no inciso III do Art. 2º, cada docente deverá ministrar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em disciplinas dos cursos regulares de graduação.

2) Resolução CONSEPE 241 (26/08/2020), que regulamenta a conversão de carga didática em carga de gestão para docentes da UFABC.

Art. 1º Os docentes ocupantes de cargos de gestão poderão optar pela conversão de parte de suas atividades didáticas em atividades de gestão nos termos do Art. 2º, durante o período em que permanecerem no cargo ou função.

Art. 2º A conversão dar-se-á nas seguintes proporções:

Cargo/Função	Conversão (%)
Reitor (a) Vice-reitor (a) Diretor (a) de Centro Pró-reitor (a)	100%
Vice-diretor (a) de Centro Pró-reitor (a) Adjunto (a) Dirigente máximo dos demais órgãos executivos Coordenador (a) dos cursos interdisciplinares de ingresso	70%
Coordenador (a) de curso de graduação Coordenador (a) de curso de pós-graduação (lato e stricto sensu) Vice-Coordenador (a) dos cursos interdisciplinares de ingresso Dirigente máximo de órgão seccional	50%
Vice-coordenador (a) de cursos de graduação Vice-coordenador (a) de cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu) Chefe de Divisão dos órgãos executivos indicados no §1º	30%

Relato Conselho do CCNH

Conclusão:

Dado o exposto, esta relatoria entende que:

- 1) A percepção de valores financeiros na modalidade “bolsa” tem equivalência à retribuição pecuniária;
- 2) As reduções de carga didática por atividades administrativas são condizentes apenas aos cargos indicados na resolução CONSEPE 241/2020;
- 3) A Resolução CONSEPE 232/2019 é bastante clara em seu artigo 4º quando diz que cada docente deve ministrar no mínimo 75% das atividades didáticas em cursos de **graduação**.

Finalmente, esta relatoria indica que este relato é um ponto de partida para que uma discussão mais aprofundada seja conduzida no ConsCCNH de forma que possa-se construir um documento que dirima possíveis dúvidas acerca de dispensas de carga didática na graduação.